



Autor: **DEPUTADO EIDER PENA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0105/12-AL**

Protocolo nº: **2949/12**

Data: **21/05/2012**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade que as redes de saúde pública do Estado do Amapá receitem a pacientes forma genérica de medicamentos, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 22/05/2012

nº S. Ord. 372

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	24/05/12 Of. 0070/12-AL	0201/13-CJR	
CAS	0265/13-SELEO	0005/13-CAS	Aprova

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. EIDER PENA

Projeto de Lei nº ⁰¹⁰⁵ / 12 - AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade que as Redes de Saúde Pública do Estado do Amapá receitem a pacientes forma genérica de medicamentos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá institui e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Torna obrigatório que as Redes de Saúde Pública do Estado do Amapá receitem a pacientes forma genérica de medicamentos.

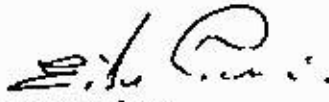
Parágrafo Único - todo atendimento executado nas Unidades de Saúde, Clinicas e Hospitais deverão dispor as prescrições medicas também na forma genérica ou similar a seus pacientes.

Art. 2º - O Estado em conjunto com Secretaria de Saúde, Conselho Regional de Medicina e demais conselhos responsáveis deverão dotar medidas cabíveis para plena execução da presente Lei.

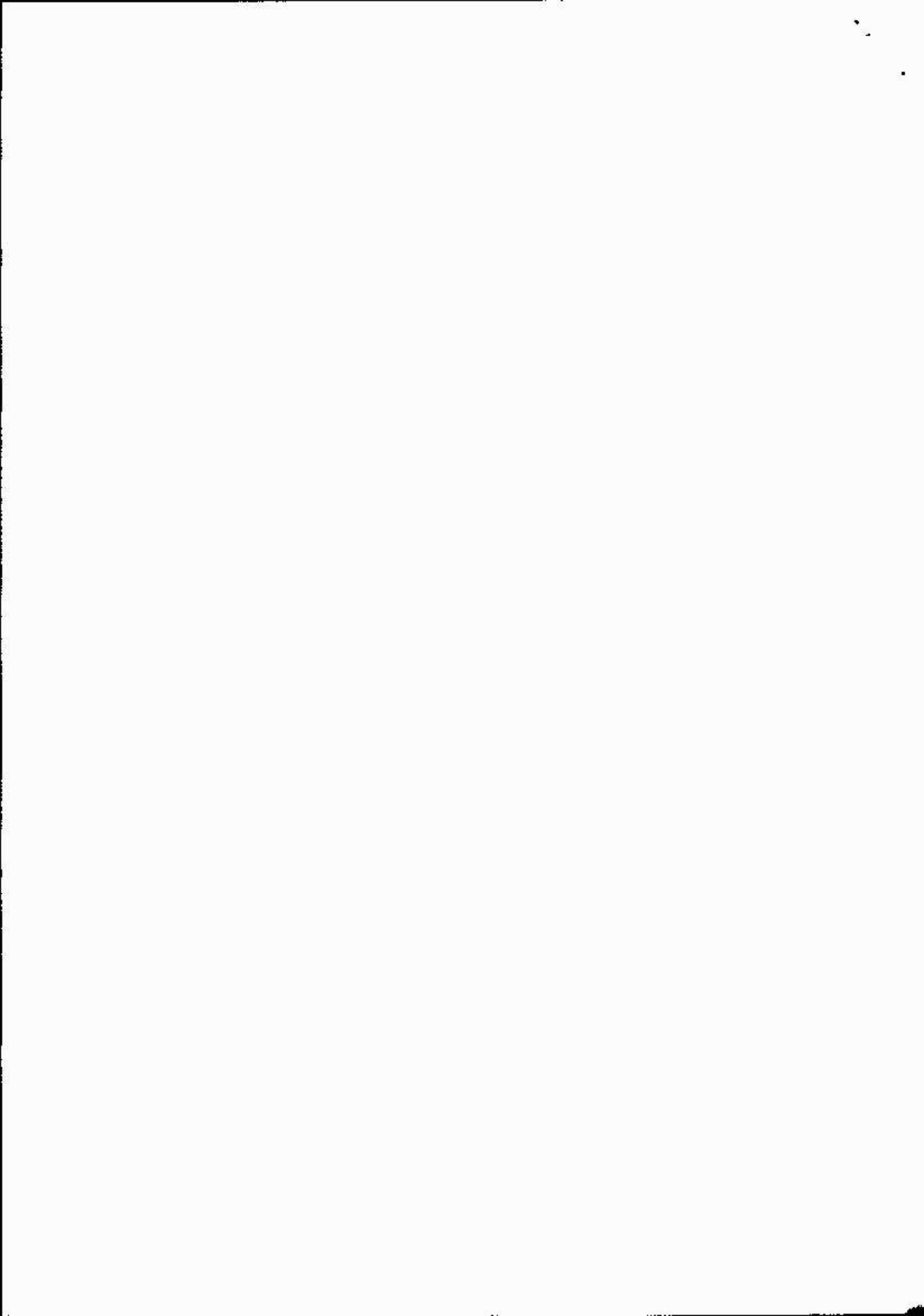
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Saías das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP 21 de Maio de 2012.


Deputado Eider Pena
PSD / AP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 2949 / 12
PROTOCOLO EM 21/05/12 HORARIO 12:00
Servidor responsável: Roberto Marques



Dispõe sobre a obrigatoriedade que as Redes de Saúde Pública do Estado do Amapá recebam a pacientes forma genérica de medicamentos, e dá outras providências.

JUSTIFICA

É indiscutível a presença da eficácia da forma genérica e similar de medicamentos hoje disponibilizados a população brasileira, na sua forma atuante no Brasil há mais de 10 anos os medicamentos genéricos já existem na verdade uns 50 anos, desenvolvida por americanos, porém somente veio a ser disponível a população depois de algum tempo após ser revisto suas regras de eficácia, comercialização e marketing.

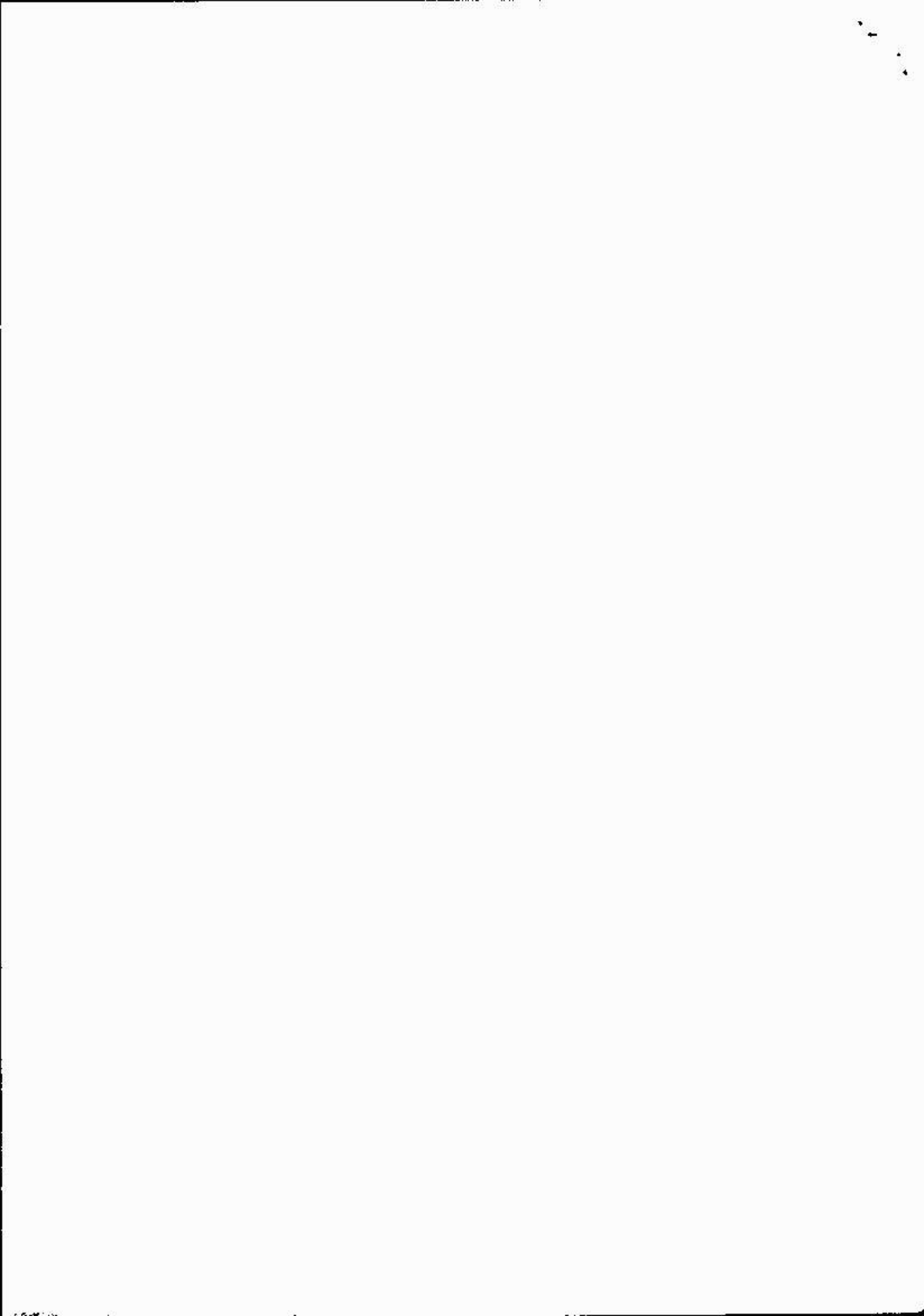
Há vantagens em adquirir um medicamento genérico? Na verdade não há diferença, porque bioequivalente sua eficácia é a mesma, mas quando levamos essa discussão para o campo financeiro, a perspectiva muda, financeiramente o genérico chega a baratear em 35% os chamados medicamentos de referência. Temos que ser sensatos quando tratamos de custo e benefício a população.

Então por que a população não usa genérico? Pelo grande índice de Marketing que é sempre aplicado aos medicamentos de marca, porém de forma alguma é ruim, nosso mercado é livre e competitivo.

Vemos que qualquer mecanismo que possibilite eficácia, dinamismo, retorno financeiro a população, essa sem sombra de dúvida deve ser a forma mais tranqüila para gerir um sistema.

Insistimos aos nobres pares desta Casa de Leis que apreciem esta Lei, visionando o grau de retorno a nossa população, a disseminação de informações sobre nossos genéricos e similares e o nobre serviço que estarão prestando a toda comunidade,

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (C.F)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0070/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 24 de Maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

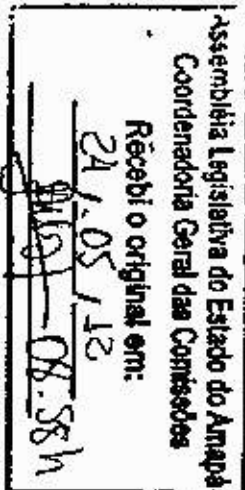
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

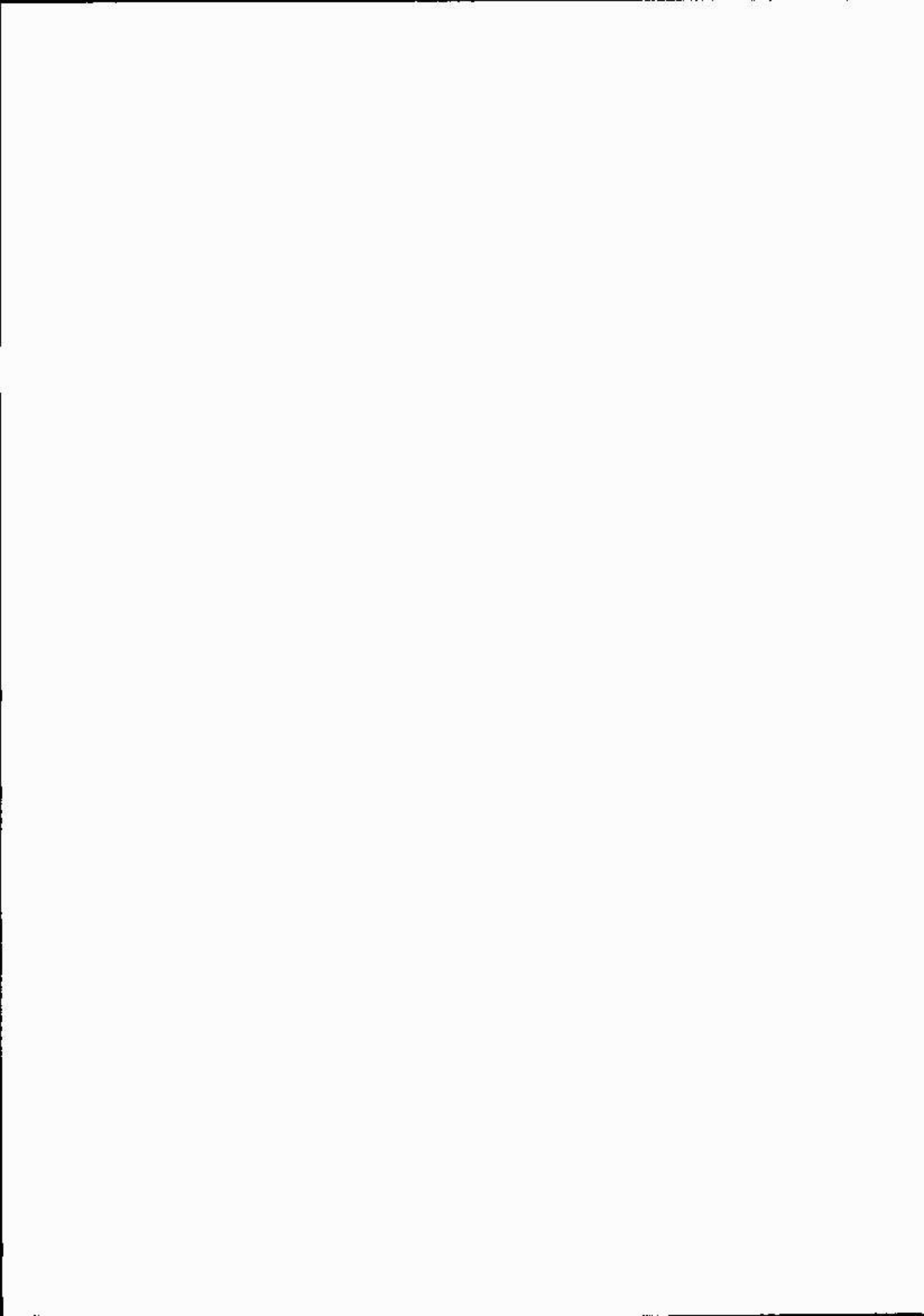
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0105/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade que as redes de saúde pública do Estado do Amapá receitem a pacientes forma genérica de medicamentos, e dá outras providências.	Deputado Eider Pana
PLO	0104/12-AL	Isenta do pagamento de taxa a 2ª (segunda) via de documentos pessoais, emitidos por órgãos estaduais, de documentos pessoais furtados, roubados, danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza.	Deputado Charles Marques
PLO	0103/12-AL	Dispõe sobre a alteração na Lei nº0338, de 14 de Maio de 1997, publicado do diário Oficial do Estado nº 1561 de Maio de 1997, e da outras providências.	Deputado Jaci Amanajás

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo







**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0105/12-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 17 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antônio Aparecido da Silva', written over a horizontal line.

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo

